

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
CHAMADA PÚBLICA 001/2019
CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL
ITARIRU

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 09:00hs, na sede da Universidade Aberta do Brasil em Peruíbe, reuniram-se em Sessão Pública referente ao Edital de Chamada Pública 001/2018, que tem como objeto o credenciamento de beneficiários localizados na área de abrangência para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”. Estavam presentes o membro da Comissão de Seleção Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, acompanhado de funcionários da empresa de assistência técnica e servidores da FINATEC e da Fundação Florestal/SP e de outros interessados.

Foi dado início a Sessão, onde foi feita uma breve explanação aos presentes sobre o projeto e sobre a sessão. Em seguida, foi dado início a análise da elegibilidade dos proponentes.

Temos por declarar **ELEGÍVEIS** os seguintes proponentes:

CAR	PROPONENTE	TIPO DE PROPOSTA
35372060157755	Marcelo Barrocca Magalhães Leite (Grupo Mel)	Contígua
35372060318440	Marcio Gomes da Piedade (Grupo Mel)	Contígua
35372060266907	Bruno Anderson Reklat (Grupo Mel)	Contígua
35299060202359	Elisabeth Matos Silva (Grupo Mel)	Contígua
35372060283257	Luiz Carlos Pavarin (Grupo Mel)	Contígua
35299060356808	Andrew Matos Guerra de Carvalho (Grupo Mel)	Contígua
35372060284224	Sergio Otávio do Nascimento (Grupo Mel)	Contígua
35233050202804	Francisco Joaquim de Souza	Individual
35233050192029	Samuel Ferreira do Nascimento	Individual
35233050217906	Sérgio Rosa dos Santos	Individual
35372060353423	Sátiro Francisco da Cruz	Individual
35372060218992	Adilson José Macedo	Individual
35233050205050	Jonas Silas Diogo	Individual
35233050353405	Cecília dos Santos Shinzato	Individual
35376020256834	Laerte Lourenço de Melo	Individual

35233050217311	Antonio Eduardo Marciejezack Curado	Individual
35233050274459	Marcia Novaes de Oliveira	Individual
35233050304465	Renato Carlos de Araújo Raposo (Grupo Mel 2)	Contígua
35233050221366	Vilmar Santos (Associação Grupo 5)	Contígua
35233050207021	Deoclécio Rodrigues dos Santos (Associação Grupo 5)	Contígua
35372060239835	Horácio Yassushi Tamashiro (Associação Grupo 4)	Contígua
35372060293712	Laura da Silva Fonseca (Associação Grupo 4)	Contígua
35372060234977	Manuel Alves do Vale (Associação Grupo 4)	Contígua
35372060284444	José Cícero Vieira Santos (Associação Grupo 3)	Contígua
35372060145228	Josué Moreira (Associação Grupo 3)	Contígua

O proponente Milton de Oliveira Cruz, referente a propriedade de CAR 35372060353331, tendo apresentado proposta individual, foi considerado **ELEGÍVEL**. Contudo, o proponente acostou um documento de comprovação de posse e/ou propriedade que perfaz uma área de 19,3ha, contudo o CAR consta uma área de 24,46ha e na proposta consta uma área de 26,46ha. Para efeitos deste Edital, a área a ser considerada é 19,3ha.

O proponente Felipe Alberto Correa, referente a propriedade de CAR 35376020271941, apresentou um contrato de arrendamento e ainda um documento de propriedade em nome de terceiro, se referindo apenas a posse, sendo assim a documentação não atende aos requisitos mínimos de comprovação de situação dominial do imóvel. Em tempo, o proponente encaminhou contrato de transferência de direitos hereditários, tendo assim cumprido a pendência, considerado, nesses termos, **ELEGÍVEL**.

O proponente Jair Matos Rodrigues, referente a propriedade de CAR 35372060241281 (proposta contígua - Associação Grupo 4), apresentou um contrato de arrendamento e ainda um documento de propriedade (ITR) em nome de terceiro, se referindo apenas a posse, sendo assim a documentação não atende aos requisitos mínimos de comprovação de situação dominial do imóvel. Em tempo, o proponente encaminhou contrato de compra e venda, tendo assim cumprido a pendência, considerado, nesses termos, **ELEGÍVEL**.

O proponente Rafael Seicho Yonamine Camargo, referente a propriedade de CAR 35372060241752 (proposta contígua - Associação Grupo 4), foi declarado **ELEGÍVEL**. Entretanto, apresentou contrato de arrendamento válido para fins de comprovação de situação de posse e/ou propriedade, contudo o objeto do contrato é determinado e fixa que a única cultura que poderá ser desenvolvida na propriedade arrendada é banana. Em proposta o Sr. Rafael apresentou como culturas a serem apoiadas por meio do CVS a banana e a pitiaia, porém as únicas

cadeias que poderão ser apoiadas com recurso do projeto são aquelas relacionadas a banana.

A proponente Terezinha Olindina Higino da Silva, referente a propriedade de CAR 35233050354526, tendo apresentado proposta individual, apresentou proposta sobre área que é meeira, sem ter juntado nem a declaração de anuência em nome próprio (anexo 8) e nem a nomeação de inventariante, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente José Durval Ribeiro da Silva, referente a propriedade de CAR 35233050342484, tendo apresentado proposta individual, encaminhou documentos que depreendem existirem terceiros com vínculo de posse e/ou propriedade com a área, sendo assim torna-se necessário a apresentação de declaração de anuência (anexo 8). Assim, temos por considera-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente Breno Tadeu Ros de Almeida, referente a propriedade de CAR 35372060198266, tendo apresentado proposta individual, acostou apenas a página um de uma escritura pública, sem ter juntado as demais. A página juntada consta apenas as pessoas que fazem parte da compra e venda e ainda os dados iniciais do imóvel transmitido, não havendo como analisar as demais condições do negócio jurídico praticado. Temos, assim, por declará-lo **INELEGÍVEL**.

A proponente Aline Novaes de Oliveira Galera, referente a propriedade de CAR 35233050274884 (proposta individual) apresentou um contrato de arrendamento e ainda um documento de propriedade em nome de terceiro, se referindo apenas a posse, sendo assim a documentação não atende aos requisitos mínimos de comprovação de situação dominial do imóvel. Temos, assim, por declará-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente Gilberto de Azevedo Junior, referente a propriedade de CAR 35233050311330 (proposta contígua – grupo mel 2), apresentou um contrato de arrendamento e ainda um documento de propriedade (ITR) em nome de terceiro, se referindo apenas a posse, sendo assim a documentação não atende aos requisitos mínimos de comprovação de situação dominial do imóvel. Temos, assim, por declará-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente Shiniu Tawata, referente a propriedade de CAR 35372060281488 (proposta contígua - Associação Grupo 4), apresentou diversos documentos de posse e/ou propriedade com informações destoantes quanto a atual cadeia dominial, sendo assim necessário a declaração de anuência em nome próprio (anexo 8), sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Jorge Massaaki Matsuda, referente a propriedade de CAR

35372060126875 (proposta contígua - Associação Grupo 3), apresentou escritura de compra e venda ilegível e ainda pendente declaração de anuência em nome próprio (anexo 8), sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Gerson de Oliveira Bezerra, referente a propriedade de CAR 35372060169106 (proposta contígua - Associação Grupo 3), apresentou diversos documentos de posse e/ou propriedade com informações destoantes quanto a atual cadeia dominial, sendo assim necessário a declaração de anuência em nome próprio (anexo 8), sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

A proponente Cristiane dos Santos Silva Kida, referente a propriedade de CAR 35233050351575, tendo apresentado proposta individual, deixou de apresentar inscrição estadual de produtor rural, tendo juntado apenas de um terceiro, descumprindo assim o previsto no item 5.1.1.4, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Hernandes Brasil da Silva Leite, referente a propriedade de CAR 35372060214020 (proposta contígua - Associação Grupo 4), apresentou transcrição de livro de registro de imóveis de área que foi adquirida por seu pai, já falecido (juntou certidão de óbito), não havendo acostado quaisquer documentos que comprovem ou detalhem a partilha do referido imóvel, nem anuência dos demais, nem nomeação de inventariante, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Luiz Lucindo de Andrade, referente a propriedade de CAR 35233050353425, tendo apresentado proposta individual, deixou de apresentar inscrição estadual de produtor rural, tendo juntado apenas uma nota de produtor vinculado ao seu CPF, descumprindo assim o previsto no item 5.1.1.4. Temos, assim, por declará-lo **INELEGÍVEL**.

Alertamos a todos os proponentes (referente **a todas as sessões realizadas**) que tenham encaminhado propostas em grupo que a formalização dos grupos e o modo de prestação de contas é diferenciado em relação as propostas individuais. Eventuais grupos informais que tenham encaminhado propostas assim referenciadas, poderão não ter a prestação de contas aceitas em face de um item de valor elevado comprado em grupo, porém em nome de terceiros, mesmo que pessoa jurídica, pois a elegibilidade foi individual. Do mesmo modo, propostas individuais não poderão alterar seu status para fins de compra de um item de valor elevado que seja superior ao limite individual de cada um previsto em Edital.

Assim, ficam os proponentes alertados que os grupos informais formados terão que verificar os requisitos quanto a prestação de contas de seus valores, uma vez que a prestação de contas em conjunto eventualmente não poderá dar quitações para os valores individualmente recebidos.

Considerando a possibilidade, do Membro da Comissão de Seleção, de abrir diligência para que os proponentes apresentem documento para cumprimento de eventuais erros sanáveis em suas propostas, concedemos o prazo até a abertura da sessão que se iniciará às 16:00h do dia 03 de abril de 2019 para que os proponentes considerados **INELEGÍVEIS** apresentem documentos em cumprimento de suas pendências.

Alertamos a todos os proponentes que a falsa declaração quanto a existência de pendências ambientais poderá resultar em responsabilização nas esferas administrativas, cíveis e penais.

Às 15:47h foi suspensa a presente Sessão Pública, que será reaberta para continuidade às 16:00h do dia 03 de abril de 2019.

Comissão de Seleção